



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 1.384/2005.



DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sandra Cardoso Martins Cassone,
Prefeita Municipal de Itaquiraí Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das funções inerentes a seu cargo,

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2005 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 16 de dezembro de 2005, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 09 de dezembro de 2005.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 20 de dezembro de 2005.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 13 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 20 de dezembro de 2005, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º A Prefeita por indicação da Gerência de Finanças, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 05 de dezembro de 2005, devendo a sua conclusão se dar até o dia 10 de janeiro de 2006, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2005.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Gerência de Administração, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2006, impreterivelmente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da LRF.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I** - compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II** - amortização e encargos da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - serviços públicos;

IV - serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

CAPÍTULO IV

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 31 de dezembro de 2005, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2005, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000 - 359-F.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES

Art. 13 A Prefeita a partir de 1º de dezembro de 2005, não poderá realizar licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 31 de dezembro de 2005, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para cobrir a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo único. A partir desta data nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da prefeita.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O prazo previsto no Artigo 2º deste Decreto, não se aplica:

I - as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II - a parcela da amortização e juros da dívida pública;

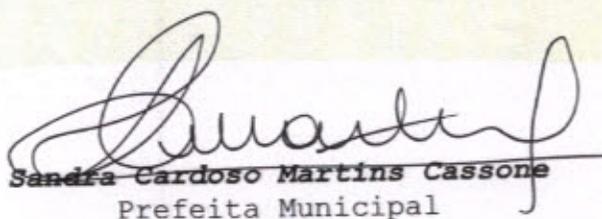
III - aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

Art. 15 Os casos excepcionais serão autorizados pela Prefeita Municipal.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 05 de dezembro de 2005.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal